



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

LEI MUNICIPAL nº 1902/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CERRO  
GRANDE A ADERIR AO CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE -  
CONISA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*VALMOR JOSE CAPELETTI, Prefeito Municipal de Cerro Grande - RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66 da Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Cerro Grande a aderir ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONISA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 01.987.787-0001-90, com sede na Rua PE. Manoel Gomes Gonzales, nº 1450, cidade de Nonoai/RS.

**Art. 2º** Constituir-se-á objeto da adesão do Município de Cerro Grande ao CONISA a participação e integração do Município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica para a consecução das seguintes finalidades:

I - Atendimento a ações e serviços de saúde coerentes com os princípios do SUS;

II - viabilizar investimentos de maior complexidade que aumentem a resolutividade das ações e serviços de saúde na área de abrangência do Consórcio, priorizando dentro do possível a resolutividade instalada;

III - garantir o controle popular no setor saúde da região, pela população dos municípios consorciados;

IV - representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas;

V - racionalizar os investimentos de compras, bem como os de uso de serviços de saúde na região da abrangência do CONISA;

(55) 3756 1100 (55) 3756 1122

Rua América, 100 | CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS  
[www.cerrogrande.rs.gov.br](http://www.cerrogrande.rs.gov.br) [administracao@cerrogrande.rs.gov.br](mailto:administracao@cerrogrande.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

VI - viabilizar o Distrito Sanitário da Região Noroeste do RGS, conforme diretrizes e princípios do SUS;

VII - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes dos municípios consorciados e implantar serviços;

VIII - realizar a compra de medicamentos a pedido dos municípios consorciados, através de uma central de compras, utilizando-se, para tanto, de processo de licitação ou pregão eletrônico, com o propósito de reduzir o custo dos mesmos;

IX - adquirir e ou receber em doações bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento;

X - realizar gestão associada de outros serviços públicos, com ações e políticas de desenvolvimento rural, urbano e socioeconômico local e regional, notadamente nas áreas da: saúde, educação, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, meio-ambiente, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;

XI - prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, notadamente: saúde, educação, trabalho e ação social, habitação, saneamento, meio ambiente, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;

XII - oportunizar a capacitação profissionalizante da população dos municípios consorciados, com o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XIII - promover o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o Consórcio, observado o disposto no inciso X, do art. 3º do Decreto Federal nº **6.017**, de 17 de Janeiro de 2007;

XIV - proporcionar suporte e condições efetivas às administrações dos municípios consorciados em projetos de desenvolvimento regional e de implantação de infraestrutura urbana e rural, podendo, para tanto, criar Câmaras Setoriais, inclusive;

XV - fazer cessão de bens mediante convênio ou contrato com os municípios consorciados ou entidades sem fins lucrativos;

(55) 3756 1100 (55) 3756 1122

Rua América, 100 | CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS  
[www.cerrogrande.rs.gov.br](http://www.cerrogrande.rs.gov.br) [administracao@cerrogrande.rs.gov.br](mailto:administracao@cerrogrande.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

XVI - gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas; e,

XVII - compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal.

**Art. 3º** O Município de Cerro Grande promoverá anualmente a assinatura de contrato de rateio contendo as pretensões de participação financeira na compra de serviços junto ao CONISA, o qual segue anexo, sendo parte integrante desta Lei.

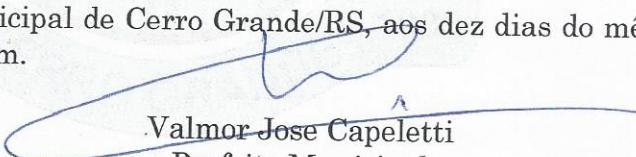
**Parágrafo único.** No mesmo contrato de rateio, mencionado no caput, estarão contidas as pretensões de participação financeira na compra de serviços junto ao CONISA.

**Art. 4º** As despesas decorrentes do convênio firmado sob o amparo dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do corrente orçamento.

**Art. 5º** O período de vigência da adesão do Município de Cerro Grande ao CONISA será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do prefeito municipal de Cerro Grande/RS, aos dez dias do mês de janeiro de dois e vinte e um.

  
Valmor Jose Capeletti  
Prefeito Municipal

📞 (55) 3756 1100    📞 (55) 3756 1122

Rua América, 100 | CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS  
[www.cerrogrande.rs.gov.br](http://www.cerrogrande.rs.gov.br) [administracao@cerrogrande.rs.gov.br](mailto:administracao@cerrogrande.rs.gov.br)